



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 053/2021

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 18 de março de 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 18 de março de 2021

Presidente

Miguel Pereira, 15 de Março de 2021.

Mensagem nº 044/2021.

Senhor Presidente,

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 18/03/2021

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei ordinária que institui a **Área de Recreação para Cães**, denominada **PARCÃO** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

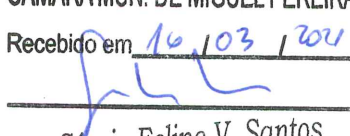
O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem como fundamento a criação de uma **área específica para recreação de cães**, onde os animais poderão circular livremente sob a tutoria de seus responsáveis. Além de ser um local de lazer e entretenimento para cães, proporciona segurança para o animal e para os outros munícipes usuários de áreas públicas.

Destaque-se que não se propõe a criação de novos parques, mas ampliação de áreas já existentes, respeitando as normas urbanísticas em vigor. Ressaltando ainda que, a instituição do benefício não importará, necessariamente, em aumento de despesa, uma vez que o Poder Executivo buscará parcerias com a iniciativa privada para sua implementação.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 16/03/2021


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE 2021.

Institui a Área de Recreação para Cães, denominada
Parcão e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição da Área de Recreação para Cães-ARC, denominada Parcão.

§1º- As áreas serão implementadas respeitando-se os critérios urbanísticos da legislação específica.

§2º- A área de recreação para cães, permitirá que os cães, sob a vigilância de seus responsáveis, circulem soltos.

Art. 2º - A permissão do ingresso no PARCÃO, será dada mediante a identificação na coleira do cão e o porte obrigatório do certificado da vacinação em dia contra raiva e cinomose.

Art. 3º - A área do PARCÃO poderá ser adotada pelos munícipes, respeitadas as normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O uso do PARCÃO será exclusivo para os cães e seus proprietários e/ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins e nem de crianças menores desacompanhadas.

§1º- O responsável pelo cão deverá ser pessoa maior de dezoito anos e só poderá ingressar e permanecer no PARCÃO com até três cães.

§2º - Animais desacompanhados e sem coleira serão encaminhados ao Serviço Público Zoonoses.

§3º- Não será permitido o ingresso de animais no cio, e nem de animais ferozes conforme o estabelecido no §2º do artigo 4º da Lei Estadual nº 4.597/2005.

Art. 5º - Não será permitido no PARCÃO:

I - atividades recreativas e esportivas, exceto para cães;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II - uso de churrasqueiras ou qualquer utensílio para produção de alimentos; e

III - utilização de instrumentos musicais ou quaisquer aparelhos sonoros, exceto o uso em eventos especiais para cães.

Art. 6º - O proprietário e/ou responsável pelo cão, enquanto a permanência do mesmo no PARCÃO, responderão solidariamente por todos os atos do semovente.

Art. 7º - O freqüentador que não cumprir esta lei e sua regulamentação, será obrigado a se retirar do PARCÃO com o seu animal.

Art. 8º - O PARCÃO, deverá ser padronizado obedecendo os seguintes critérios:

I- Espaço totalmente cercado com cerca de um metro e trinta centímetros de altura;

II- Portões apropriados que delimitem o PARCÃO do resto do complexo urbano onde esteja delimitada;

III- Ter metragem estabelecida pelo órgão municipal competente;

IV- Conter no mínimo dois latões para despejo de material orgânico, e demais latões para coleta seletiva de lixo;

V- Conter porta sacos para coleta de dejetos orgânicos;

VI- Grades de separação móvel, medindo dois metros de comprimento por um metro e trinta centímetros de altura cada, para delimitar área para cães de pequeno porte;

Art. 9º - Os responsáveis pelos cães deverão manter o local limpo de dejetos orgânicos.

Art. 10 - A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo terá 90 dias para regulamentá-la e determinar os espaços poderão ser adotadas através de convivência para construção, manutenção e administração desses espaços, sem ônus para o Município.

§1º - Não poderão ser designadas mais de uma área por bairro, para a implantação do PARCÃO.

§2º - Para a construção e manutenção do PARCÃO, poderão ser usados recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 11 - O descumprimento desta Lei e dos regulamentos de funcionamento da área de recreação para cães incidirá ao proprietário do animal multa de meio salário mínimo federal vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-